



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 101 DE 04 AGOSTO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“DISPÕE SOBRE ESPORTE E LAZER LUZIENSE, SUAS DERIVAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

Art. 1º – O Esporte e Lazer constitui direito social do município contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais, pautadas pela colaboração solidária, compromisso democrático e cooperação institucional, baseados na competência e responsabilidade de cada órgão ou modalidade.

§ 1º - O Esporte e Lazer devem priorizar o desenvolvimento humano e a inclusão social, através das manifestações do Esporte Participação e do Esporte Formação, como fatores essenciais de desenvolvimento do Esporte Rendimento, sem prejuízo de suas prerrogativas;

§ 2º - O Esporte e Lazer em todas as suas manifestações são fatores de desenvolvimento social, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade ambiental, na proteção de animais, vegetais e espaços naturais, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto das relações com a natureza, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de desintegração e falta de coesão social.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - POLI ESPORTE

Art. 2º - A Política Municipal de Esporte e Lazer, aqui denominada POLI ESPORTE, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão ao Esporte para desenvolvimento integral da pessoa humana;

§ 1º - A POLI ESPORTE é implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil;

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo é incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares;

Art. 3º - A POLI ESPORTE tem como objetivos:

I - Implantar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as necessidades e aspirações das comunidades;

II - Promover a incorporação dos direitos humanos ao Esporte e Lazer adequados às políticas públicas;

III - Promover o acesso ao Esporte e Lazer de qualidade e de modos de vida saudável;

IV - Promover a educação esportiva, de práticas de lazer e de atividades físicas;

V - Promover o Esporte e Lazer em favor da saúde e bem estar do cidadão;

VI - Incentivar a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do Esporte e Lazer.

Art. 4º - A POLI ESPORTE rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - Atender prioritária e emergencialmente a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

II - Fortalecer as ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de Esporte e de atividades físicas;

III - Apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de Esportes e atividades físicas;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Fomentar a integração entre o Esporte, o Lazer, a Cultura, a Saúde, a Educação, a Defesa Social, a Ecologia e o Turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pelas práticas de Esporte e Lazer;

V - Respeitar as comunidades tradicionais e quilombolas no que tange aos hábitos de práticas físicas, esportivas e recreativas, zelando pela memória cultural, de acordo com as tradições destas comunidades;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados ao Esporte e Lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a equidade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

VII - Promover a intersetorialidade da POLI ESPORTE com políticas, programas e ações governamentais e não governamentais, através da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Promover ações esportivas e de lazer, integradas com outras áreas de conhecimento e movimentos sociais, visando à redução das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, como auxílio solidário no combate as discriminações e a exclusão social, através do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

IX - Garantir a implantação e o funcionamento de novos instrumentos institucionais, através de Leis específicas para este fim.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CONFERE ESPORTE

Art. 5º - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, denominada nesta Lei como CONFERE ESPORTE, é um instrumento de participação e deliberação da Política Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 6º - A CONFERE ESPORTE é realizada em caráter ordinário, de dois (2) em dois (2) anos, instituída por decreto do Prefeito Municipal ou em caráter extraordinário, por um fórum autônomo, auto-convocado, da comunidade esportiva do município;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O Regimento Interno da CONFERE ESPORTE, sua dinâmica e finalidades são elaborados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º - Tem direito à voz e voto na CONFERE ESPORTE todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no CADA ESPORTE - Cadastro Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A CONFERE ESPORTE é aberta a todos os usuários (simpatizantes, familiares e espectadores) do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, como ouvintes, além de convidados com direito a voz;

Art. 8º - São objetivos da CONFERE ESPORTE:

I - Promover o espaço de diálogo e entendimento entre a gestão pública municipal e a sociedade civil organizado em prol do Esporte;

II - Promover ampla mobilização e articulação da sociedade civil para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de Esporte e Lazer, através do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, com ampla participação popular;

III - Avaliar, propor e consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

IV - Debater e propor a implantação e/ou reformulação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer ao Poder Executivo Municipal;

V - Discutir a gestão das ações públicas de Esporte e Lazer, nos âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros do Município.

Art.9º - São atribuições da CONFERE ESPORTE:

I - Debater e aprovar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, construído colaborativamente entre os órgãos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

II - Avaliar e estruturar o funcionamento das instâncias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Estímulo ao Esporte e Lazer;

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da Política Municipal de Esporte e Lazer pelos órgãos do sistema Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do Esporte e Lazer;

VII - Estimular a criação de instrumentos para a inclusão social e fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais e suas diversidades.

Art. 10º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer, aqui denominado por PLANO ESPORTE, é um instrumento voltado à garantia do direito humano à prática do Esporte Lazer em Santa Luzia.

Art. 11º - O PLANO ESPORTE, deverá prever o Calendário Municipal de Esporte e Lazer, sendo elaborado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Parágrafo único - Em caso de omissão ou ausência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Calendário Municipal de Esporte e Lazer pode ser elaborado por um fórum autônomo através de autoconvocação da comunidade esportiva e de lazer do município.

Art. 12º - O PLANO ESPORTE, incluso no âmbito do PPA - Plano Pluri Anual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual deve:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração em um Calendário Anual Municipal de Esporte;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alcançados para a concretização do direito humano ao Esporte e Lazer, em todas as suas manifestações;

III - Potencializar as ações de Esporte e Lazer, propiciando melhores resultados e visibilidade;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano às práticas de lazer, de esportes e atividades físicas, adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;

V - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentem o Esporte e Lazer, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões municipais qualificadas;

VI - Propiciar um processo de monitoramento eficiente e eficaz.

Art. 13º - O PLANO ESPORTE tem como objetivos:

I - Apoiar os diferentes segmentos de Esporte e Lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer, de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II - Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer Luziense, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do PLANO ESPORTE, definidas pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo como norteador o Mapa do Diagnóstico da Criança e do Adolescente - DCA, originário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e as práticas das comunidades tradicionais e Quilombolas e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV - Buscar fontes de recursos para manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos e de lazer, materiais e imateriais, do Município;

V- Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos, modalidades e entidades ligados à área de Esporte e Lazer;

VI - Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Incentivar a captação de recursos de empresas, privadas e públicas, no âmbito municipal, estadual e nacional, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de Esporte;

VIII - Realizar Campanhas Promocionais e eventos solidários, como almoços e jantares, bingos, brechós, rifas, shows beneficentes com artistas locais e competições esportivas para arrecadação de fundos para o Esporte e Lazer;

IX - Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

X - Buscar recursos financeiros para apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de Esporte Participação, Esporte Formação e Esporte Rendimento não profissional, incluindo o paraesporte.

Art. 14º - O PLANO ESPORTE tem como foco;

I - Estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes administrativos e técnicos / treinadores que atuam na Área de Esporte;

II - Inclusão Social e de Promoção da Saúde;

III - Difusão e circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio com outros municípios do Estado de MG;

IV - Pesquisa, documentação e informação;

V - Construção, reforma e adaptação / manutenção / ampliação de infra-estrutura esportiva em espaços físicos e equipamentos;

VI - Acesso a grupos sociais especiais;

VII - Implementação de equipes representativas do município;

VIII - Apoio técnico e subsídios para formação de atletas de Esporte Rendimento;

IX - Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes representantes do Município em eventos em outras cidades no Estado de MG.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias, contados de sua publicação.

Art 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.